



*Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente*

LEI Nº 1510 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996.

**“CRIA OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS O RETRA-
TO DO PROFESSOR MIGUEL
PEREIRA.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade de afixar nas Escolas Municipais o retrato do Professor Miguel Pereira.

Art. 2º - A Municipalidade ficará responsável pela confecção dos retratos com a biografia do Professor Miguel Pereira, com as seguintes medidas, 50 cm (cinquenta centímetros) por 30 cm (trinta centímetros).

Art.3º - Como determina o artigo 1º, as Escolas deverão afixar o quadro em lugar visível e de bom acesso, para que todos os Municípios tenham conhecimento da importância deste Professor.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 20 de novembro de 1996.

Antonio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal